

TERMO DE RETIFICAÇÃO

PROTOCOLO: 16.698.885-3

INTERESSADO: Município de Maringá

ASSUNTO: Convênio nº 001/2023

Fica **RETIFICADO** o número do Termo de Convênio (mov. 336):
onde fez constar “CONVÊNIO Nº. 136/2022 – SEIL”, passa constar
“CONVÊNIO Nº. 001/2023 – SEIL”.

Curitiba, 13 de março de 2023.

LETÍCIA SALLA PEREIRA

Assistente técnico

Documento: **Termo_Retificacao_16.698.8853_CV_001.2023.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Leticia Salla Pereira (XXX.710.919-XX)** em 13/03/2023 17:30 Local: SEIL/AT/AJ.

Inserido ao protocolo **16.698.885-3** por: **Leticia Salla Pereira** em: 13/03/2023 17:30.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
66e1751e2ae402c6cf10dd1a82ee477a.

CONVÊNIO Nº. 136/2022 – SEIL

Protocolo Integrado nº. 16.698.885-3

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL E O MUNICÍPIO DE MARINGÁ COM A INTERVENIÊNCIA DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM – DER.

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEIL**, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.937.166/0001-80, neste ato representada pelo Secretário **FERNANDO FURIATTI SABOIA**, nomeado pelo Decreto Estadual nº 22/2023, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.668.894-5, com domicílio especial na Avenida Iguaçu, 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ – DER/PR**, inscrito no CNPJ sob o nº 76.669.324/0001-89, com Sede na Avenida Iguaçu, nº 420, 1º andar, Curitiba – Paraná, neste ato representado pelo Diretor-Presidente **ALEXANDRE CASTRO FERNANDES**, portador do RG nº 00.196.609-8 e do CPF nº 872.748.841-15, com domicílio especial na Avenida Iguaçu, 420, 2º Andar, Curitiba – Paraná e o **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, com Sede na Avenida XV de Novembro, Nº 701, Centro, Maringá – PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.282.656/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**, portador do CPF/MF sob o nº. 660.722.809-78, com domicílio especial na Avenida XV de Novembro, Nº 701, Centro, Maringá – PR, tendo em vista o constante no Protocolado nº. 16.698.885-3, resolvem celebrar este Convênio, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador, e que será regido pelas disposições contidas na Lei Estadual nº. 15.608/2007 e na Lei Federal nº. 8.666/1993, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços destinada a melhorar a trafegabilidade no Município, mediante a Construção de ponte Maringá-Sarandi sobre o Ribeirão Pinguim – Av. Mario José de Faria Ferraz e Av. Nova São Paulo, nos seguintes trechos:

CONVÊNIO Nº. 136/2022 – SEIL

Protocolo Integrado nº. 16.698.885-3

Maringá: Extensão 18,09m e área de 361,82 m² - Coordenadas: -23.45491, -51.89926

Sarandi: Extensão 18,09m e área de 361,82 m² - Coordenadas: -23.45486, -51.89916

Conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho de fls. 1133/1137a (mov. 316) e Parecer Técnico de fls. 1175/1177a (mov. 320), partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes 1133/1137a (mov. 316), bem como os documentos constantes do Protocolado nº. 16.698.885-3.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo para a execução deste Convênio é de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

3.2 O prazo de vigência deste Convênio inicia-se na data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado e encerra-se 180 (cento e oitenta) dias após a conclusão do prazo de execução, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

3.3 A prorrogação do prazo de execução deverá ser solicitada pelo MUNICÍPIO, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu encerramento, com as razões que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, desde que aceitas pela SEIL, e deverá ser formalizada por termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 Compete à SEIL:

4.1.1 providenciar a liberação dos recursos ao Município, de acordo com o cronograma de desembolso e com as etapas ou fases de execução do objeto, previstos no Plano de Trabalho;

CONVÊNIO Nº. 136/2022 – SEIL

Protocolo Integrado nº. 16.698.885-3

- 4.1.2 realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao MUNICÍPIO quaisquer irregularidades, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- 4.1.3 exigir do MUNICÍPIO a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a liberação das parcelas dos recursos;
- 4.1.4 notificar ao MUNICÍPIO, quando constatada mora na execução do objeto, e adotar as medidas administrativas e judiciais necessárias à regularização da situação;
- 4.1.5 emitir Termo de Conclusão atestando o término deste Convênio, o qual está condicionado ao atingimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- 4.1.6 alimentar e atualizar as informações no Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- 4.1.7 encaminhar o processo de prestação de contas dos recursos repassados ao TCE/PR;
- 4.1.8 analisar e aprovar as prestações de contas para a Administração Pública, parciais e final, dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio;
- 4.1.9 notificar ao Município, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

4.2 Compete ao DER:

- 4.2.1 executar vistoria técnica inicial do local da obra, a ser realizada pelo Município, inclusive, produzindo material fotográfico;
- 4.2.2 dar apoio técnico necessário à consecução do Convênio;
- 4.2.3 supervisionar e fiscalizar a execução deste Convênio, emitindo relatório mensal de acompanhamento;

CONVÊNIO Nº. 136/2022 – SEIL

Protocolo Integrado nº. 16.698.885-3

4.2.4 conferir as medições da obra realizadas pelo Município, a qual deve ser executada nos termos do plano de aplicação, encaminhando relatório próprio, de imediato, à SEIL, aos cuidados do Departamento de Fomento Municipal para Ações de Infraestrutura – DFIL;

4.2.5 emitir relatório atestando a conclusão do objeto deste Convênio, inclusive com a produção de relatório fotográfico, o qual deverá ser encaminhado à SEIL.

4.3 Compete ao MUNICÍPIO:

4.3.1 providenciar todos os documentos exigidos pela SEIL para a formalização deste Convênio;

4.3.2 providenciar a lei municipal de autorização da celebração deste Convênio, quando for o caso;

4.3.3 cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste Convênio, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução;

4.3.4 observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos;

4.3.5 responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste Convênio, em especial pela realização da obra;

4.3.6 responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Convênio, não implicando responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do Estado do Paraná a inadimplência do Município em relação aos referidos pagamentos;

4.3.7 manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este convênio em caderneta de poupança específica, a qual deverá ser aberta na instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, conforme Decreto Estadual nº 4.505/2016 e a Resolução SEFA nº 1.212/2016, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;

CONVÊNIO Nº. 136/2022 – SEIL

Protocolo Integrado nº. 16.698.885-3

4.3.8 proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento na conta poupança específica vinculada a este Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

4.3.9 apresentar o Projeto Executivo da obra, as ART's do projeto, dos orçamentos, da execução e da fiscalização (a última se a obra for realizada por terceiro);

4.3.10 executar, diretamente ou por meio de empresa por ele contratada, projeto executivo de engenharia relativo à obra objeto deste Convênio, bem como indicar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, devidamente habilitado, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o qual deverá, verificada qualquer ocorrência que comprometa a regularidade na execução, encaminhar à área técnica do DER relatório circunstanciado dos fatos;

4.3.11 executar os serviços de melhorias ambientais, bem como providenciar o Licenciamento Ambiental de forma prévia à celebração do Contrato;

4.3.12 entregar, até o quinto dia útil do mês subsequente, no Escritório Regional do DER responsável pela supervisão e fiscalização do convênio, uma cópia da medição devidamente assinada pelo engenheiro fiscal indicado pelo Município, acompanhada dos controles tecnológicos pertinentes;

4.3.13 se for o caso, providenciar as desapropriações, bem como seus pagamentos;

4.3.14 previamente a cada repasse, apresentar à SEIL prova de regularidade com a Fazenda Nacional, incluindo prova de regularidade relativa à Seguridade Social, com a Fazenda Estadual, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado, Certidão Negativa para Transferências Voluntárias da SEFA e consulta ao CADIN;

4.3.15 manter, durante a execução do objeto deste Convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;

4.3.16 instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatada irregularidade na execução deste Convênio, comunicando tal fato à SEIL;

CONVÊNIO Nº. 136/2022 – SEIL

Protocolo Integrado nº. 16.698.885-3

4.3.17 ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;

4.3.18 prestar à SEIL, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a execução do objeto deste Convênio;

4.3.19 manter, para fins de controle e fiscalização, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste Convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

4.3.20 restituir à SEIL o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:

- quando não for executado o objeto deste instrumento;
- quando não forem apresentadas as prestações de contas no prazo estabelecido;
- quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

4.3.21 restituir à SEIL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente da SEIL;

4.3.22 manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;

4.3.23 prestar à SEIL, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste Convênio;

4.3.24 responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

4.3.25 franquear aos agentes da Administração Pública livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

CONVÊNIO Nº. 136/2022 – SEIL

Protocolo Integrado nº. 16.698.885-3

- 4.3.26 efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;
- 4.3.27 informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- 4.3.28 cumprir integralmente as Resoluções n.º 04/2006 e n.º 28/2011, bem como a Instrução Normativa n.º 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 4.3.29 efetuar as prestações de contas parciais e final para a Administração Pública, na forma estabelecida neste Convênio;
- 4.3.30 facilitar à SEIL e ao DER todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio;
- 4.3.31 executar a sinalização dos trechos objeto do Convênio, conforme determinação legal;
- 4.3.32 receber a obra mediante Termo de Recebimento Provisório e Definitivo, na forma da lei, devidamente circunstanciados e assinados pelas partes, os quais deverão ser encaminhados ao DER;
- 4.3.33 estar credenciado no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS.
- 4.3.34 comunicar o Fiscal/Gestor do Convênio, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis, a pretensão pelo início efetivo das obras.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, que totalizam a quantia de: **5.592.775,28 (cinco milhões, quinhentos e noventa e dois mil, setecentos e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos)**, serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

CONVÊNIO Nº. 136/2022 – SEIL

Protocolo Integrado nº. 16.698.885-3

5.1.1 valor que será repassado pela SEIL: R\$ 5.136.711,81 (cinco milhões, cento e trinta e seis mil, setecentos e onze reais e oitenta e um centavos), à conta da dotação orçamentária nº. 7704.26.782.11.6386 – Fomento rodoviário; natureza da despesa nº. 444042.01 – Auxílios a Municípios; fontes de recursos: 100 – 101 – 125 - 147 (fl. 724 – mov. 266);

5.1.2 valor da contrapartida do Município: R\$ 456.063,47 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, sessenta e três reais e quarenta e sete centavos) (declaração de contrapartida fls. 746 – mov. 279):

Os recursos estão dispostos na rubrica orçamentária:

Dotação Orçamentária: 20.010.15.451.0014.1.015 – Construção de Obras de Arte de Engenharia

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Fonte: 1.097 – Desvinculação das Receitas dos Municípios – DRM c/c 71.004-1

Dispostos na Lei Orçamentária Anual nº 11.576 de 19 de dezembro de 2022

5.1.3 O valor do Convênio será ajustado automaticamente ao valor do Contrato Administrativo celebrado entre o município e a empresa responsável pela execução do objeto, através de Termo de Apostilamento a ser firmado pela SEIL.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6 Os recursos da SEIL e a contrapartida do Município, ambos destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos para a conta poupança específica, de titularidade do Município e vinculada a este Convênio, a qual deverá ser aberta na instituição financeira contratada pelo Estado do Paraná, conforme Decreto Estadual nº 4.505/2016 e a Resolução SEFA nº 1.212/2016.

6.1 Os repasses dos recursos pela SEIL, bem como a contrapartida financeira a ser depositada pelo Município, no mínimo de forma proporcional, deverão ser feitos em parcelas variáveis, conforme a medição, em até 30 (trinta) dias corridos da data da respectiva medição, observado o cronograma físico-financeiro.

CONVÊNIO Nº. 136/2022 – SEIL

Protocolo Integrado nº. 16.698.885-3

6.2 A liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho, a assinatura deste Convênio e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

6.3 Os recursos transferidos em decorrência deste Convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo Município em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

6.4 Mediante expressa autorização da SEIL, os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto deste Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.5. Toda a movimentação de recursos, no âmbito do Convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

6.6. O Município deverá realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7 O objeto deste convênio deverá ser executado fielmente pela SEIL e pelo Município, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.1 É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

7.1.1 pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao Município;

7.1.2 transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;

7.1.3. pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

CONVÊNIO Nº. 136/2022 – SEIL

Protocolo Integrado nº. 16.698.885-3

- 7.1.4 finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- 7.1.5 pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- 7.1.6 pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- 7.1.7 pagamento de despesas de publicidade;
- 7.1.8 pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;
- 7.1.9 pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;
- 7.1.10 transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- 7.1.11 transferir recursos a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes deste instrumento ou a conta que não esteja vinculada ao convênio.
- 7.1.12 O reajuste/reequilíbrio no contrato administrativo efetivado pelo Município não atingirá, de forma automática, o presente Convênio.
- 7.2 para a realização de cada pagamento, o Município deverá apresentar ao gestor do convênio relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- a) a destinação do recurso;
 - b) o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
 - c) o contrato a que se refere o pagamento realizado;
 - d) a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;
 - e) as faturas, os recibos, as notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas;
 - f) a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, quando for o caso.
- 7.3 As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do Município, devidamente identificados com o número deste convênio.
- 7.4 Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se a SEIL a notificar, de imediato, ao Município e a suspender

CONVÊNIO Nº. 136/2022 – SEIL

Protocolo Integrado nº. 16.698.885-3

a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período. Citem-se como exemplos de impropriedades e/ou irregularidades:

- a) ausência ou comprovação inadequada da correta aplicação da parcela anterior;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) descumprimento injustificável dos prazos de execução previstos no Plano de Trabalho;
- d) inobservância dos princípios e normas das licitações e das contratações públicas;
- e) não adoção das medidas saneadoras apontadas pela SEIL;
- f) violação das cláusulas deste Convênio, em especial, o não atendimento do prazo para início da execução física da obra.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

8.1 O Município deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas na Lei n.º 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.

8.2 O Município deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo, no mínimo:

- a) cópia do edital da licitação;
- b) as atas decorrentes da licitação;
- c) as propostas decorrentes da licitação;
- d) os contratos e eventuais termos aditivos decorrentes da licitação;
- e) declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

8.3 A celebração de contrato entre o Município e terceiros não acarretará, em nenhuma hipótese, responsabilidade direta, solidária ou subsidiária do Estado do Paraná, vínculo funcional ou empregatício com este e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

CONVÊNIO Nº. 136/2022 – SEIL

Protocolo Integrado nº. 16.698.885-3

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9 Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo, mediante proposta do Município, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SEIL para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do seu objeto.

9.1 Qualquer alteração deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

9.2 O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, cabendo ao Município o suporte financeiro desta diferença, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela SEIL de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

9.3 O reajuste/reequilíbrio no contrato administrativo efetivado pelo Município não atingirá, de forma automática, o presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR/FISCAL DO CONVÊNIO

10. Fica designada, pela SEIL, como Gestora deste Convênio, a servidora Daniele Walter, portadora do RG: 12.834.045-9, CPF: 090.379.379-26, e como Fiscal deste Convênio o servidor João Luiz Goltz Almeida, portador do RG nº 3.111.780-1, CPF nº 441.773.219-15, CREA: 17.636/D, com prerrogativa técnica funcional, designado por ato publicado no Diário Oficial do Estado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Convênio e dos recursos repassados.

10.1 São funções do Fiscal do Convênio, dentre outras atribuições pertinentes:

10.1.1 receber do Gestor do Contrato (servidor do município) e encaminhar ao Gestor do Convênio a documentação relativa a este instrumento, para que o Gestor do Convênio verifique a conformidade com a legislação aplicada;

10.1.2 verificar em campo se o Plano de Trabalho referente a este Convênio está sendo corretamente desenvolvido, relatando as ocorrências ao Gestor do Convênio;

10.1.3 atuar como interlocutor entre o Gestor do Contrato (servidor do município) e o Gestor do Convênio;

CONVÊNIO Nº. 136/2022 – SEIL

Protocolo Integrado nº. 16.698.885-3

10.1.4. realizar Termos de Constatação das obras e encaminhar à SEIL.

10.2 São funções do Gestor do Convênio, dentre outras atribuições pertinentes:

10.2.1 cuidar para que a documentação do convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada;

10.2.2 diligenciar para que a execução do convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;

10.2.3 acompanhar a execução do convênio responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;

10.2.4 atuar como interlocutor da SEIL;

10.2.5 prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do convênio;

10.2.6 zelar pelo cumprimento integral do convênio;

10.2.7 emitir Termo de Conclusão, atestando o término deste convênio e o cumprimento do objeto.

10.2.8 anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11 As prestações de contas parciais do Município à SEIL deverão ser apresentadas a cada 30 (trinta) dias, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do encerramento daqueles, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

a) relatório de execução do objeto;

b) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do Município e número do convênio;

c) comprovação de que prestou contas parciais ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;

d) relação das obras realizadas, em conformidade com as etapas ou fases de execução previstas no Plano de Trabalho.

CONVÊNIO Nº. 136/2022 – SEIL

Protocolo Integrado nº. 16.698.885-3

11.1 Quando não houver a prestação de contas parcial, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes, até o saneamento da impropriedade.

11.2 A prestação de contas final dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos de aplicações, deverá ser apresentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data dos documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do Município e número do convênio;
- c) comprovação de que prestou contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;
- d) relatório de conclusão das obras, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- e) comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver.

11.3 Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste instrumento, o Município terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

11.4 Se, ao término dos prazos estabelecidos, o Município não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou à Administração Pública, bem como não devolver os recursos, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial e deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para a reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.5 O Gestor do Convênio emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas à Administração Pública.

CONVÊNIO Nº. 136/2022 – SEIL

Protocolo Integrado nº. 16.698.885-3

11.6 A SEIL terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.

11.7 No âmbito da Administração Pública, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas do Município será a autoridade competente para assinar este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

12 A prestação de contas à Administração Pública, tratada na Cláusula Décima Primeira, não prejudica o dever do Município de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução nº. 28/2011, alterada pela Resolução nº. 46/2014, e Instrução Normativa nº. 61/2011, todas desse órgão de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

13 Este Convênio poderá ser:

13.1 denunciado por escrito, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

13.1.1 a denúncia poderá ser motivada em superveniência de norma legal ou de fato que torne o objeto formal ou materialmente inexecutável;

13.2 rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente;
- b) execução em desacordo com o Plano de Trabalho;
- c) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
- d) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- e
- e) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CONVÊNIO Nº. 136/2022 – SEIL

Protocolo Integrado nº. 16.698.885-3

13.3 A rescisão deste Convênio enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14 A eficácia deste Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela SEIL, na forma do art. 110 da Lei Estadual nº. 15.608/2007.

14.1 A SEIL notificará, no prazo de 10 (dez) dias, a celebração deste Convênio ao Presidente da Câmara Municipal do MUNICÍPIO, competindo a este notificar aos demais membros da Casa Legislativa, facultada a comunicação por meio eletrônico.

14.2 A SEIL e o MUNICÍPIO deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, as datas, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir “link” em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15 Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

Curitiba, 08 de março de 2023.

(Assinado Digitalmente)

FERNANDO FURIATTI SABOIA

Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística



CONVÊNIO Nº. 136/2022 – SEIL

Protocolo Integrado nº. 16.698.885-3

(Assinado Digitalmente)

ALEXANDRE CASTRO FERNANDES

Diretor-Presidente do DER/PR

(Assinado Digitalmente)

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

Prefeito de Maringá/PR

Documento: **136.22_Maringa_P.I_16.698.8853Daniele.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Fernando Furiatti Saboia** em 08/03/2023 14:02, **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas** em 08/03/2023 14:12.

Assinatura Avançada realizada por: **Terufumi Katayama (XXX.740.429-XX)** em 08/03/2023 14:21 Local: DER/DG/GAB.

Inserido ao protocolo **16.698.885-3** por: **Leticia Salla Pereira** em: 08/03/2023 13:59.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
6c1eb5059b269de3bdfa864eb9e7a48f.

Secretaria de Infraestrutura e Logística

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

PROTOCOLO Nº: 18.668.825-2

DOCUMENTO: TERMO DE APOSTILAMENTO AO CV085/2022

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, com Intervenção do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e o Município de Missal.

DO OBJETO: Procede o registro do ajuste do valor do convênio 085/2022 ao do contrato administrativo, conforme demonstrativo abaixo, nos termos da Cláusula 5.1.3 dos respectivos termos, conforme aprovação da Diretoria-Geral (fls. 196/196a - mov. 95), permanecendo inalteradas as demais cláusulas dos referidos convênios, sendo observadas a Lei Estadual nº. 15.608/2007 e as Condições Gerais de Contratos:

Total do Convênio	R\$	496.173,07
Valor do Estado	R\$	471.364,42
Valor do Município	R\$	24.808,65
Contrato Administrativo	R\$	421.383,93
Valor do Estado	R\$	400.171,30
Valor do Município	R\$	21.212,63
Supressão Estado	R\$	71.193,12
Supressão Município	R\$	3.596,02
Novo Valor do Convênio	R\$	421.383,93

DATA: 09 de março de 2023.

Alexandre Castro Fernandes Fernando Furiatti Sabóia
Diretor Presidente-DER/PR Secretário-SEIL

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

PROTOCOLO Nº: 17.708.769-6

DOCUMENTO: TERMO DE APOSTILAMENTO AO CV107/2022

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, com Intervenção do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e o Município de Missal.

DO OBJETO: Procede o registro do ajuste do valor do convênio 107/2022 ao do contrato administrativo, conforme demonstrativo abaixo, nos termos da Cláusula 5.1.3 dos respectivos termos, conforme aprovação da Diretoria-Geral (fls. 186/186a - mov. 87), permanecendo inalteradas as demais cláusulas dos referidos convênios, sendo observadas a Lei Estadual nº. 15.608/2007 e as Condições Gerais de Contratos:

Total do Convênio	R\$	483.386,57
Valor do Estado	R\$	200.000,00
Valor do Município	R\$	283.386,57
Contrato Administrativo	R\$	420.484,72
Valor do Estado	R\$	173.974,69
Valor do Município	R\$	246.510,03
Supressão Estado	R\$	26.025,31
Supressão Município	R\$	36.876,54
Novo Valor do Convênio	R\$	420.484,72

DATA: 09 de março de 2023.

Alexandre Castro Fernandes Fernando Furiatti Sabóia
Diretor Presidente-DER/PR Secretário-SEIL

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

PROTOCOLO: 16.698.885-3

DOCUMENTO: Convênio nº 136/2022-SEIL

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL e o Município de Maringá.

DO OBJETO

Execução de obras mediante a construção de uma ponte sobre o Ribeirão Pinguim - Av. Mario José de Faria Ferra e Av. Nova São Paulo, na divisa dos Municípios

de Sarandi e Maringá, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho de fls. 1133/1137 (mov.316) e Parecer Técnico de fls. 1175/1177a (mov.320), partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

DOS RECURSOS: O valor deste convênio é de R\$ 5.592.775,28, sendo a partida do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, no montante de R\$ 5.136.711,81 e a contrapartida do Município de R\$ 456.063,47.

DA EXECUÇÃO: O prazo de execução de 360 dias, contados a data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante Termo Aditivo.

DA VIGÊNCIA: A vigência de 180 dias após a conclusão do prazo de execução, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

DO GESTOR: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestora deste Convênio, a servidora Daniele Walter, portadora do RG nº 12.834.045-9 -PR, CPF nº 090.379.379-26, e como fiscal deste Convênio o servidor João Luiz Goltz de Almeida, portador do RG nº 3.111.780-1/PR, CPF nº 441.773.219-15, e CREA nº 91.625-D-PR, com prerrogativa técnica funcional, designado por ato no Diário Oficial do Estado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Convênio e dos recursos repassados.

Cooperação e dos recursos repassados.

DATA: 08 de março de 2023.

Alexandre Castro Fernandes Fernando Furiatti Sabóia
Diretor Presidente-DER/PR Secretário-SEIL

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

PROTOCOLO: 18.148.236-2

DOCUMENTO: Termo de Cooperação 003/2023-SEIL

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL, com Intervenção do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e Município de Boa Ventura de São Roque.

DO OBJETO: Fornecimento de 12 vigas tipo TB medindo 10m de comprimento, 99 lajotas medindo 1,00x0,40m e 20 guarda-rodas, para construção de uma ponte sobre o Rio do Corvo, na Rua Moisés Ferreira Leite, conforme Plano de Trabalho de fls. 54/59a (mov. 35) e Parecer Técnico de fls. 68/71a (mov.42), partes integrantes e indissociáveis deste instrumento.

DA EXECUÇÃO: O prazo para execução da obra objeto do presente Termo de Cooperação é de 180 dias, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Cooperação inicia-se na data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado e encerra-se 120 dias após a conclusão do prazo de execução, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

DO GESTOR: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestora deste Termo de Cooperação, a servidora Jayana Karoline Maltica, portadora do RG nº 9.344.495-7, do CPF nº 097.944.119-65 e como fiscal, a servidora Lucileia Galdino Moreno, portadora do RG nº. 7.022.556-5 e CPF nº 022.349.319-83, CREA nº 88.616-D-PR, ambos com prerrogativa técnicas funcionais, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Termo de Cooperação e dos recursos repassados.

DATA: 08 de março de 2023.

Alexandre Castro Fernandes Fernando Furiatti Sabóia
Diretor Presidente-DER/PR Secretário-SEIL

23306/2023

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

PROTOCOLO: 20.092.245-0

PARTÍCIPIES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (CONTRATANTE) e Prosil - Projetos, Supervisão e Planejamento Ltda. (CONTRATADA)

DOCUMENTO: Termo de Apostilamento Contrato SR834/2015-SEIL

OBJETO: procede o registro da alteração do valor de REAJUSTE do Contrato SR834/2015:

O REAJUSTE passa a totalizar a quantia de R\$ 2.718.670,94 (dois milhões setecentos e dezoito mil e seiscentos e setenta reais e noventa e quatro centavos), sendo acrescida a quantia de R\$ 929.628,40, conforme aprovação da Diretoria-Geral (fls. 02/02a - mov. 02), permanecendo inalterados os demais valores e cláusulas contratuais.

DATA: 10 de março de 2023.

Fernando Furiatti Sabóia
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística - SEIL

23399/2023

Diário OFICIAL Paraná
A história do Paraná
passa por aqui

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
NÚCLEO ADMINISTRATIVO SETORIAL
EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2023**

Publique-se para todos os fins o Apostilamento ao Contrato nº 96/2022 – SEED/NAS, conforme protocolo nº 19.818.850-6, entra a Secretaria de Estado da Educação e a concessionária SAMAE de Presidente Castelo Branco, para tão somente informar a indicação orçamentária anual – 2023.

Autorizado por: Louise Caroline Campos Low – Diretora Geral
Decreto nº 117/2023 - CC

24818/202

Secretaria de Infraestrutura e Logística**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**

DOCUMENTO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
CONTÍNUO CONTRATO Nº 1373/2022

CONTRATANTE: Estado do Paraná - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL.

CONTRATADA: TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de serviços continuados de **MOTORISTAS**, conforme descrito no Termo de Referência.

CLAUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO

2.1 Este contrato decorre do Pregão Eletrônico nº 1048/2021 – SRP, objeto do processo administrativo nº 17.817.164-0, com homologação publicada no Diário Oficial do Estado nº 11145, de 28 de março de 2022.

2.2 REGIME DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.2.1 Os serviços deverão ser prestados de forma indireta, em regime de empreitada por preço unitário – ver os artigos 4º, XV, e 17, II, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007, conforme descrito no Termo de Referência.

CLAUSULA TERCEIRA - PREÇO DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato:

3.2 O valor total do contrato é de R\$ 65.660,16 (sessenta e cinco mil, seiscentos e sessenta reais e dezesseis centavos).

3.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

CLAUSULA QUARTA – FONTE DE RECURSO:

7.1 A despesa correrá por conta da dotação orçamentária 7702.15.122.42.6300, elemento de despesa 3390.3708, fonte 100 – 101 – 125 – 147.

CLAUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

8.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, de 08/03/2023 a 08/03/2024, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 103, inc. II, e 106, parágrafo único, da Lei nº 15.608/2007.

CLAUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

15.2 Este contrato é regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007, pela Lei Federal nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

15.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

15.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DATA: 08 de março de 2023.

Fernando Furiatti Saboia

Secretário de Estado de
Infraestrutura e Logística

MANOEL RIBEIRO JUNIOR
Sócio Administrador Tecnolimp

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**AUTORIZAÇÃO FLORESTAL**

A Secretaria de Infraestrutura e Logística, torna público que requereu junto ao Instituto Água e Terra do Paraná, a Autorização Florestal referente à obra de pavimentação do segmento rodoviário da estrada Ramiândia – Santa Helena, numa extensão aproximada de 26,20 km.

24924/2023

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER**

Republicado para correção – Edição 11368 – página 5

PROTOCOLO Nº: 16.698.885-3

DOCUMENTO: Convênio nº 001/2023

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, com Interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem – DER e Município de Maringá

Onde se lê:

DOCUMENTO: CONVENIENTE: Convênio nº 136/2022

Leia-se:

DOCUMENTO: CONVENIENTE: Convênio nº 001/2023

DATA: 13 de março de 2023.

Alexandre Castro Fernandes **Fernando Furiatti Sabóia**

Diretor Presidente–DER/PR

Secretário–SEIL

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER**

PROTOCOLO: 18.573.384-0

DOCUMENTO: Termo de Cooperação 005/2023-SEIL

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, com Interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem – DER e Município de Tibagi.

DO OBJETO: Fornecimento de 08 vias tipo “B” com 10,50m de comprimento, 77 lajotas medindo 0,50x1,00m e 20 guarda-rodas, para a construção de uma ponte sobre o Rio Santa Rosa, conforme Plano de Trabalho de fls. 76/80a (mov.34) e Parecer Técnico de fls. 86/89a (mov.39), partes integrantes e indissociáveis deste Instrumento.

DA EXECUÇÃO: O prazo para execução da obra objeto do presente Termo de Cooperação é de 180 dias, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Cooperação inicia-se na data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado e encerra-se 120 dias após a conclusão do prazo de execução, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

DO GESTOR: A Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística indica, como gestora deste Termo de Cooperação, a servidora Jayana Karolline Maltaça, portadora do RG nº 9.344.495-7, do CPF nº 097.944.119-65 e como fiscal, a servidora Lucimara Aparecida Andrade Farlas, portadora do RG nº 3.337.855-6 e CPF nº 487.418.689-00, CREA nº 24615/D-PR, ambos com prerrogativa técnicas funcionais, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Termo de Cooperação e dos recursos repassados.

DATA: 09 de março de 2023.

Alexandre Castro Fernandes **Fernando Furiatti Sabóia**

Diretor Presidente–DER/PR

Secretário–SEIL

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER**

PROTOCOLO Nº: 18.239.672-9

DOCUMENTO: TERMO DE APOSTILAMENTO AO CV117/2022

CONVENIENTES: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, com Interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem – DER e o Município de Paulo Frontin.

DO OBJETO: Procede o registro do ajuste do valor do convênio 117/2022 ao do contrato administrativo, conforme demonstrativo abaixo, nos termos da Cláusula 5.1.3 dos respectivos termos, conforme aprovação da Diretoria-Geral (fls. 278/278a - mov. 118), permanecendo inalteradas as demais cláusulas dos referidos convênios, sendo observadas a Lei Estadual nº 15.608/2007 e as Condições Gerais de Contratos:

Total do Convênio	R\$	1.415.181,81
Valor do Estado	R\$	800.000,00
Valor do Município	R\$	615.181,81
Contrato Administrativo	R\$	1.408.123,73
Valor do Estado	R\$	796.010,86
Valor do Município	R\$	612.112,87
Supressão Estado	R\$	3.989,14
Supressão Município	R\$	3.068,94
Novo Valor do Convênio	R\$	1.408.123,73

DATA: 14 de março de 2023.

Alexandre Castro Fernandes **Fernando Furiatti Sabóia**

Diretor Presidente–DER/PR

Secretário–SEIL

24920/2023

Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital**SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E****TRANSFORMAÇÃO DIGITAL - SEIMT**

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO CARONA SRP PE 912/2021

PROTOCOLO 20.092.136-4

AUTORIZO, nos termos do artigo 26, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, e